
EDITAL DE CARTA CONVITE N.º 01CC/2023

A Comissão Permanente de Licitação, do Município de Caldeirão Grande, Bahia, nomeada através da competente Portaria, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar, Certame Licitatório, na modalidade **CONVITE**, tipo menor preço global, destinada à seleção de proposta mais vantajosa para **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Construção Civil para Execução da Recuperação de pavimentação em paralelepípedo das ruas da sede e interior do município de Caldeirão Grande (Assentamento, Reparos, e Reposição de Pavimentos)**.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande, Bahia, situada na Pça Edgar Pereira, n. 109, Centro, sala da Comissão Permanente de Licitação.

DIA: 11/09/2023

HORA: às 11 h.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

O Edital estará disponível a partir do dia 01/09/2023, no site oficial da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande-BA https://www.caldeiraogrande.ba.gov.br/transparencia/licitacoes.php?id_cat=4&id_sub=26&id_ite=0 e no formato digital através de mídia digital, no Setor de Licitações, na Sede situada na Pça Edgar Pereira, n. 109, Centro, durante o horário de expediente externo oficial, ou seja, das 08:00 às 12:00 horas, pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande-BA www.caldeiraogrande.ba.gov.br ou ainda através do e-mail licitacaopmcg@hotmail.com Caso queiram adquirir o edital poderão fazê-lo mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 60,00 (Sessenta Reais), via DAM fornecido pelo Setor de Tributos, para pagamento em rede bancária.

O valor acima corresponde ao custo efetivo de reprodução (§ 5º, do artigo 32 da Lei 8.666/93), sobretudo por meio gráfico das plantas e de toda documentação fornecida, cujo valor não será devolvido, salvo se houver revogação ou nulidade desta licitação, desde que para este caso não tenha havido imputabilidade à empresa adquirente, e mediante restituição integral do material que lhe tenha sido fornecido em perfeitas condições e ordem.

Esta licitação será regida pelas condições especiais constantes deste Edital e anexos, e gerais, dispostas na legislação vigente, em especial a Lei n.º. 8.666/93, bem como pela Lei Complementar n.º. 123/06 e demais legislações pertinentes.

I - DO OBJETO

1.1. Esta licitação tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Construção Civil para Execução da Recuperação de pavimentação em paralelepípedo das ruas da sede e interior do município de Caldeirão Grande (Assentamento, Reparos, e Reposição de

Pavimentos), em conformidade com o que estabelece o Projeto Básico, Planilha Orçamentária, todos componentes do presente edital.

II – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os Serviços contratados serão executados sob o regime parcelado, atendidas as especificações fornecidas pela Prefeitura Municipal, devendo a Contratada tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.

III – PRAZO

- 1.1. A empresa vencedora deste certame deverá retirar o instrumento contratual para assinatura no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da convocação.
- 3.2. O prazo de execução do objeto deste certame será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de sua execução poderá ser prorrogado automaticamente por igual período, sendo que os ajustes que se façam necessários no cronograma físico-financeiro se realizará mediante simples apostilamento, acompanhado da respectiva justificativa do Gestor do Contrato.
- 3.4. Em comprovando o Gestor do Contrato a ocorrência de alguns dos motivos elencados no art. 57, §1º, incisos I a V, da Lei nº. 8.666/93, será admitida a prorrogação dos prazos para início das etapas de execução e conclusão, sendo assegurada, nesse caso, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e das demais cláusulas do contrato.

IV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer cidadão ou empresa licitante é parte legítima para impugnar os termos do presente edital. O pedido de impugnação, no entanto, deve ser feito através de petição fundamentada, dirigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e protocolado no Setor de Licitação através do e-mail licitacaopmcg@hotmail.com, ou no endereço do preâmbulo, observando-se para tanto, o rito e as disposições estabelecidas no art. 41 e §§ da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas interessadas, convidadas ou não, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.
- 5.1.1. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação e entrega, simultaneamente na data, hora e local expressamente indicados no Aviso de Licitação, das Documentações de Habilitação e da Proposta de Preços.

5.2. As empresas não convidadas, interessadas em participar da licitação, deverão formalizar a manifestação de interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes a Comissão Permanente de Licitação.

5.3. Para consulta e conhecimento dos interessados, o Convite permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada da Prefeitura e no Site Oficial da Prefeitura www.caldeiraogrande.ba.gov.br, no Portal da Transparência cuja cópia poderá ser obtida na Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura, no horário de expediente oficial.

5.4. Será vedada a participação de empresas:

5.4.1. Que estejam com o direito de licitar suspenso e que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

5.4.2. Estejam sob o regime de falência ou concordata;

5.4.3. Que funcionem sob o regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras, cooperativas, com sub-contratação ou formas assemelhadas;

5.4.4. Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

5.4.5. Que seja de propriedade, ou detenha como sócio agente político ou servidor público do município.

5.4.6. Cujos licitantes tenham tomado parte na elaboração do projeto. Também é vedado concorrer às empresas que possuam, em seu quadro técnico, profissional que participou na elaboração do projeto, como autor ou colaborador.

5.5. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.6. As Empresas que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, devendo comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação.

5.7. Para efeito desta Licitação, considera-se como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte aquela que apresentar na sua denominação as expressões Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou suas respectivas abreviações ME ou EPP, conforme o caso, além das que apresentarem declaração firmando tal situação, nos moldes do Anexo VI.

5.8. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem no nome as expressões ou mesmo a declaração prevista no subitem 5.7. poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

VI - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1. Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

“HABILITAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01CC/2023
CONVITE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CALDEIRÃO GRANDE

“PROPOSTA”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. . 01CC/2023
CONVITE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CALDEIRÃO GRANDE

VII - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A Prefeitura não se responsabilizará por envelopes “Habilitação” e “Proposta” endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do indicado, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

7.2. A abertura dos envelopes “Proposta”, caso não se dê na sessão inaugural, será feita no mesmo local indicado no preâmbulo, em data e hora a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

7.3. A licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes, ou na ocorrência da situação prevista no art. 45, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá apresentar correspondência, credenciando seu representante, conforme modelo do Anexo II, a qual deverá ser entregue no ato pelo próprio preposto, o que o tornará apto a praticar os atos necessários ao procedimento licitatório.

VIII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Habilitação”:

8.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;

8.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande – BA (sendo aceitos também o cadastro no SICAF ou sistemas equivalentes dos estados - §2º, art. 34, da Lei 8.666/93 -, desde que estejam regularizado dentro do prazo de 3 dias anteriores à data da sessão), a fim de comprovação de cadastramento para participar desta licitação, com data até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme Parágrafo 2º, Art. 22 da Lei Federal 8.666/93
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio da empresa licitante;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união – (Nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);
- h) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e sua regularização;
- j) A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos negativos;

k) O licitante que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente.

l) Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

8.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de inscrição da Empresa no CREA – BA ou CAU - BA, ou visto no CREA – BA ou CAU - BA;

b) Certificado de inscrição do Profissional e/ou Responsável Técnico da Empresa no CREA – BA ou CAU - BA, ou visto no CREA – BA ou CAU - BA;

c) Atestado de “Capacitação Técnica”, em nome do PROFISSIONAL E/OU RESPONSÁVEL TÉCNICO da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado nas entidades profissionais competentes, em características, quantidades e prazos compatíveis como objeto da licitação, limitadas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, com a comprovação de que o responsável técnico detentor do atestado de “Capacitação Técnica”, pertence ao quadro funcional da empresa, comprovação esta que poderá ser através de cópia autenticada do contrato de trabalho com a empresa ou Carteira Profissional ou Ficha de Registro de Empregados. OBS: Em se tratando de sócio da empresa, a comprovação se dará através de apresentação de cópia do contrato social em vigor da empresa.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

8.1.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993);

b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;

- c) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da ME ou EPP, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, devidamente acompanhada da Declaração de Enquadramento Fiscal.

8.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração (nesse caso até 1 dia útil antes da sessão, das 08:00 hs as 12:00 hs), ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.3. A validade das certidões referidas nos subitens acima “corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos”. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a PREFEITURA, aqui licitante, convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

8.4. A ausência de documento e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no item 8.1 deste Título **inabilitará** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope de proposta de preços respectivo.

8.5. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

IX - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº. 02" (dois), será apresentada a "Proposta Financeira", em 01 (uma) via distinta, devendo ser evidenciado na respectiva capa.

9.1.1. O termo da proposta conterá o valor global, e deverá constituir o primeiro documento da proposta financeira.

9.1.2. As propostas financeiras deverão conter, no mínimo o seguinte:

- a) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, email, C.N.P.J e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;

9.1.3. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos, transporte, seguro, testes, mão-de-obra, leis sociais, tributos, e quaisquer encargos que incidam sobre o objeto deste Edital.

9.1.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período.

9.2. A apresentação da Proposta de Preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3. Os envelopes com as Propostas de Preços serão abertos pela CPL, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

9.4. Abertos os envelopes contendo as propostas, os membros da CPL rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as Propostas de Preços apresentadas pelos licitantes.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências do edital e seus anexos;
- b) Contiverem emendas, borrões ou rasuras;
- c) Apresentem cotação de opção de serviços (proposta alternativa);
- d) Tragam preços unitários superiores aos valores unitários estimados pela Administração, conforme Planilha orçamentária de especificações dos serviços contida no ANEXO I do Edital.
- e) Que apresente preço global para obra superior ao limite estabelecido pela Administração municipal.

X - DO JULGAMENTO

10.1. Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o **menor preço global**, desde que observadas as condições de qualidade, especificações e outros requisitos estabelecidos neste Convite e os previstos na legislação pertinente.

10.2. Será desclassificada a proposta que:

- 10.2.1. não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;
- 10.2.2. não se refira à integralidade do objeto licitado;
- 10.2.3. apresente preço unitário simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 10.2.4. apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- 10.2.5. contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento.

10.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, nos termos do § 2º, do art. 45, da lei 8.666/93.

10.4. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

10.5. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

10.6. Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão aquelas contidas na proposta.

10.7. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto neste Edital serão entendidas como válidas pelo período de 60 (Sessenta) dias corridos.

10.8. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.

10.9. Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta:

a) - se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;

b) - se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso.

10.10. Erros ou distorções em qualquer preço ou componentes de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, não serão considerados.

10.11. Ocorrendo esta hipótese, a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.

10.12. A Comissão de Licitação poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios de materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.

XI – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. No dia, local e hora designado no preâmbulo deste edital, em Sessão Pública, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, registrando o nome das empresas licitantes presentes, e recebendo o envelope I, o qual deverá conter credencial com a identificação pessoal do representante legal ou preposto, sendo admitido no máximo um por licitante.

11.2. Analisadas as credenciais e estando as mesmas de acordo com as exigências descritas neste Edital, serão os representantes credenciados, convidados a apresentarem os seus respectivos envelopes, de nº. 02 – HABILITAÇÃO e de nº. 3 - PROPOSTA COMERCIAL.

11.3. A Comissão de Licitação somente receberá os envelopes das empresas licitantes que se faça representar por CREDENCIAL.

11.4. Após o recebimento dos envelopes, o Presidente da Comissão de Licitação convocará os seus respectivos membros e os credenciados para assinarem os fechos dos envelopes.

11.5. Seguidamente o Presidente da Comissão autorizará a abertura do envelope nº. 02 – HABILITAÇÃO.

11.6. Nesta oportunidade, o Envelope nº. 03 – PROPOSTA COMERCIAL será mantido lacrado, sob a guarda da Comissão de Licitação, para posterior abertura.

11.7. Seguidamente, a documentação contida no envelope nº. 02 será examinada e rubricada obrigatoriamente pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelas empresas proponentes através de seus representantes credenciados presentes, procedendo-se, se possível, o julgamento de habilitação ou inabilitação da documentação apresentada.

11.8. Por ocasião da conferência dos documentos de habilitação dos licitantes participantes, é facultada a Comissão de Licitação, caso julgue necessário suspender a sessão para ulterior divulgação do resultado.

11.9. Será inabilitada a empresa licitante, cuja documentação:

- a) não atenda as exigências deste Edital;
- b) for apresentada por licitante suspenso pelo MUNICÍPIO;
- c) de licitante que tiver sido declarado inidôneo para licitar com quaisquer órgãos ou Entidade da Administração de qualquer dos Poderes da União, Estados, DF ou Municípios de qualquer Unidade Federativa;
- d) contenha emendas, borrões, ressalvas, rasuras;

11.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de participante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a mesma não será inabilitada de imediato, posto que, a verificação da regularidade será postergada para ulterior análise, após o ato de adjudicação, caso venha ser esta vencedora, nos termos do que prevê a Lei Complementar nº. 123/06.

11.11. Concluído o julgamento da habilitação, em havendo renúncia expressa ao direito recursal ou decorrido o prazo sem interposição passará a segunda fase. Em havendo recurso suspenderá o processo até a apreciação e o julgamento deste.

11.12. Quando se tratar de licitante vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte deverá observar o disposto no art. 42, 43 e parágrafos, da Lei Complementar 123/06.

11.13 O Envelope nº. 03 – PROPOSTA COMERCIAL da empresa licitante confirmado inabilitado será devolvido devidamente fechado, depois de conferido seu respectivo lacre, tendo em vista a desistência expressa de recurso ou a denegação de recurso, se houver.

11.14. Ocorrendo abertura do envelope nº. 03 – PROPOSTA COMERCIAL de qualquer licitante, confirmada inabilitação, no recinto onde se realize a sessão de julgamento desta licitação, esta atitude será considerada pela Comissão de Licitação como perturbação à licitação, crime capitulado no Art. 93 da Lei nº. 8.666/93, devendo o Presidente comunicar esse fato ao Prefeito Municipal para que este represente o fato ao Ministério Público, a quem compete à promoção da competente Ação Penal.

11.15. Iniciando a segunda fase do julgamento, a Comissão de Licitação no dia, hora e local previamente determinado verificará a inviolabilidade dos envelopes nº. 03-PROPOSTA

COMERCIAL, após os abrirá, determinado o Presidente aos demais membros da Comissão e representantes das empresas que assinem os documentos neles contidos, o que deverá ser feito perante a mesa, sendo vedado que os mesmos sejam encaminhados às mãos dos representantes das empresas.

11.16. Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão analisará os documentos contidos nas PROPOSTAS COMERCIAIS, nos termos do exigido no edital, classificando-as pela ordem crescente do “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, desde que cumpridas as determinações deste Edital.

11.17. A Comissão de Licitação poderá determinar a suspensão da sessão de abertura dos envelopes nº. 03, para análise e julgamento mais acurado das propostas apresentadas, devendo comunicar posteriormente o resultado aos participantes através do meio mais célere possível.

11.18. Ocorrido no julgamento empate entre duas ou mais Propostas e havendo necessidade de desempate, em qualquer das classificações, o desempate será procedido através de sorteio, a fim de que se obtenha ordem de classificação para as Propostas das Licitantes. A ordem de classificação das Propostas empatadas será obtida sorteando-se inicialmente a 1ª (primeira) colocada, a seguir a 2ª (segunda) colocada e assim sucessivamente.

OBSERVAÇÃO: O desempate será realizado em sessão pública, onde será lavrada Ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Julgamento e pelos representantes das Licitantes presentes que o desejarem.

11.19. Na hipótese de empate entre empresas comuns e microempresas e/ou empresas de pequeno porte, a situação ensejará a aplicação das disposições previstas na Lei Complementar nº. 123/06, com tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.20. O desempate de que trata o item anterior procederá da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, isto é, aquela que apresentar a menor proposta de preços em relação à proposta inicialmente vencedora, até o limite de 10% (dez por cento) acima desta, poderá ofertar nova proposta de preço inferior à proposta inicialmente vencedora, situação em que será considerada vencedora do certame;
- b) caso a contratação da microempresa e/ou empresa de pequeno porte não se concretize (após a ocorrência prevista na alínea acima), serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese antes mencionada (iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.21. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese antes mencionada (iguais ou até 10% superiores a proposta mais bem classificada), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preço.

11.22. Não ocorrendo a contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.23. O resultado do julgamento será dado pelo meio de comunicação mais célere possível.

11.24. A Comissão de Licitação somente poderá proceder à adjudicação desta licitação após o transcurso do prazo do recurso, ou na hipótese de ocorrência de desistência expressa de todas licitantes em promover recurso do julgamento das propostas, a qual deve ser constada em ata circunstanciada e assinada pelos licitantes.

11.25. Em sendo adjudicatária Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado alguma restrição na regularidade fiscal, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para correção da irregularidade, sob pena de decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93, facultando-se a Administração convocar os licitantes remanescentes.

11.26. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição escrita e fundamentada, no prazo de até dois dias úteis, contados da intimação ou publicação do ato dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da CPL, o qual reconsiderando ou não a decisão emanada pela Comissão, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, observando-se para fim, o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

11.27. A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes que poderão impugná-los no prazo de dois dias úteis.

11.28. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta de preços, terão efeito suspensivo.

11.29. A peça recursal deverá ser clara, precisa e específica quanto ao pedido de reforma da decisão, inadmitindo-se pedido genérico.

11.30. Deverá ainda, o recurso ser acompanhado de tantas cópias de idêntico teor quanto forem os Licitantes, com vistas a se emprestar maior transparência ao ato, bem como para facilitar o exercício da faculdade de impugnar ou não o recurso.

11.31. Nas fases recursais, que se sucederem na licitação, Licitantes terão amplo acesso ao processo e demais documentos que integrem a licitação, inclusive as propostas após serem os envelopes abertos; podendo ser reproduzidas em tantas cópias quantas se fizerem necessárias para defesa dos seus direitos, responsabilizando-se, contudo, o Licitante pelo uso indevido dos documentos, textos, frases, palavras etc. que forem copiados.

XII – HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e CONTRATAÇÃO

12.1. Após o julgamento a Comissão Especial de Licitação remeterá o processo, com a ordem de classificação das licitantes, à autoridade superior (Prefeito) para homologar, ou não, todo procedimento.

12.2. A homologação do presente certame, está diretamente condicionada a autorização para início dos serviços do órgão responsável pelo Convênio, quando for o caso.

12.3. Na eventualidade do Objeto não vir a ser adjudicado por desinteresse da Licitante Vencedora, ou pelo não comparecimento para assinatura do Instrumento de Contratação, bem assim pela não apresentação da garantia contratual porventura prevista neste Edital, o Município, aqui licitante, considerará tal conduta como descumprimento total da obrigação assumida, podendo adjudicá-lo às Licitantes classificadas em posições subsequentes, e demais disposições constantes do Edital, observando-se as mesmas condições e preços ofertados pela Licitante Vencedora.

12.3.1 - Se houver mais de uma recusa, poder-se-á adotar procedimento idêntico para as demais Licitantes classificadas.

12.4. O Município, aqui licitante, poderá optar pela não contratação ou contratação parcial do objeto deste Certame, no interesse da Administração Municipal, não cabendo a Licitante vencedora qualquer tipo de indenização.

12.5.. Em tendo a Contratada sede fora do Estado, aqui licitante, fica a mesma, no prazo máximo de até 15 dias da data da assinatura do contrato, obrigada a fixar um escritório na sede deste Município, a fim de responder perante as fiscalizações a serem feitas pela Secretaria de Obras.

12.5.1. Caso a empresa contratada não satisfaça a condição acima epigrafada, o contrato será automaticamente rescindindo.

12.6. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado na forma dos artigos 54 e 55 da Lei 8.666/93.

12.7. O licitante que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que, a critério do MUNICÍPIO, aqui licitante, se façam necessários nos serviços desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.7.1 – Caso a empresa contratada não satisfaça a condição acima epigrafada, o contrato será automaticamente rescindindo.

XIII – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma contida neste edital.

13.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma equipe técnica que atuará sob responsabilidade de um coordenador, especialmente designado pela autoridade competente, na forma do art. 67, da Lei n. 8.666/93.

13.3. Os responsáveis pela fiscalização verificarão se a prestação pela contratada confere com a descrição e especificação constantes dos anexos do edital, determinando o que for necessário à sustação dos sistemas que deixem de observar tais normas, dando conhecimento do fato a responsável pela execução do contrato. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de cinco dias, para adoção das medidas cabíveis, das quais podem a Contratada recorrer no prazo de dez dias úteis, a contar da comunicação.

13.4. A contratada é responsável por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão do Município.

XIV - DO PAGAMENTO, REAJUSTE e REVISÃO

14.1. Será observado o prazo avençado no contrato para pagamento, com apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada.

14.2. O Município observará para que o Cronograma máximo por período esteja e conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros da LOA e PPA vigentes. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados no Orçamento Geral do Município ou no Plano Plurianual de Investimento.

14.3. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista no subitem 161.1, deverão ser atualizados financeiramente, pelos índices de variação do IPCA / IBGE em vigor, adotados pela legislação federal regeadora da ordem econômica, após decorridos 30 dias da data da emissão do Atestado de Execução de Prestação de Serviços que equivale ao correspondente aceite na nota fiscal ou fatura recebida pelo Município, até a data do efetivo pagamento.

14.4. De acordo com o Art. 3º da Lei Federal Nº. 10.192, de 14 de março de 2001, os contratos em que seja parte órgão ou entidade Administrativa Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustado ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.5. - Os preços contratuais serão reajustados com base nos índices setoriais da Fundação Getúlio Vargas – FGV de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P0 \times \{ (L1 - L0) / L0 \}$$

$$P1 = P0 + R$$

Onde:

R = Valor do reajustamento;

P0 = Valor do preço básico a ser reajustado;

L1 = Índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente ao mês de reajuste;

L0 = Índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente a data base da proposta e na eventualidade do índice deixar de existir, será adotado automaticamente o índice que venha a substituí-lo.

P1 = Valor do preço reajustado

14.6. O objeto do presente Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

XV - DAS SANÇÕES

15.1. A CONTRATADA assumirá responsabilidade solidária pela alteração injustificada de projeto e de contrato, bem como pelas medições emitidas com base nas alterações.

15.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação oficial;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com órgãos da Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que seja concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

15.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Contratante e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

15.4. No caso de fraude na execução do contrato, cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.5. Nos casos de inadimplemento ou de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas na Lei.

15.6. Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

15.7. Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

XVI – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

16.2. Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

16.2.1. O descumprimento total pela contratada, de quaisquer das obrigações previstas neste edital, bem como das cláusulas contratuais;

16.2.2. Qualquer transferência total ou parcial do contrato, em desacordo com o item 18 deste ato convocatório;

16.2.3. A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

16.2.4. A dissolução da sociedade;

16.2.5. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

16.2.6. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

16.2.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.2.8. A supressão, por parte da Administração, das obras, serviços, instalações ou prestação de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

16.2.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à contratada o direito

de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.2.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.3 O conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da empresa contratada, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

16.4. Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas aos serviços prestados. Estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues à Contratante, que os executará, por si ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XVII – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Executado o contrato, seu objeto será recebido de acordo com o inciso I, alíneas a e b, parágrafo 1º do artigo 73 c/c art. 74, III, da Lei nº. 8.666/93.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

19.7. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada, refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado os serviços o Município emitirá termo de recebimento definitivo.

17.4. A Contratada, tendo em vista o controle de qualidade que deverá ser implementado ao iniciar o serviço, é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço prestado.

XVIII – SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As despesas correrão por conta dos recursos conforme discriminado abaixo:

SECRETARIA: 2.07
UNIDADE: 2.07.01
UNIDADE: 2.07.01
PROJETO: 1.008 / 1.010
ELEMENTO: 33903900
FONTE: 1500

19.2. O Município compromete-se a garantir disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas contratuais decorrentes ao período de abrangência da licitação, e as que porventura tenham que ser repactuadas ou adimplidas.

19.3. Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal, aqui licitante, reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.4. As decisões do Presidente e da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, aqui licitante serão publicadas no Mural da Prefeitura e Diário Oficial do Município, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei nº. 8.666/93.

19.6. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, à Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente oficial.

19.7. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possa de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos de execução.

19.8. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos, que a comprovou e a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve do MUNICÍPIO, aqui licitante, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, logo implicando na aceitação plena de suas condições.

19.9. Fica entendido que a licitante tenha pleno conhecimento das condições locais onde serão executados os serviços e terá solucionado todas as dúvidas antes da data da apresentação das propostas.

19.10. O MUNICÍPIO, aqui licitante, poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.

19.11. O MUNICÍPIO, aqui licitante, poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.

19.12. Não será considerada a proposta encaminhada por via postal.

19.13. No caso de eventuais divergências entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital.

19.14. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Projeto;

Anexo II - Modelo de credenciamento;

Anexo III- Minuta de Contrato;

Anexo IV– Declaração de Cumprimento dos requisitos de Micro e Pequena Empresa;

Caldeirão Grande, 01 de SETEMBRO de 2023.

CANDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO
Prefeito

ANEXO I

**PROJETO BASICO (PLANILHAS DE ESPECIFICAÇÃO, MEMORIAL
DESCRITIVO)**

DISPONÍVEL EM

https://www.caldeiraogrande.ba.gov.br/transparencia/licitacoes.php?id_cat=4&id_sub=26&id_ite=0

ANEXO II – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local, ____ de _____ de 202__.

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE xx
(ENDEREÇO)

Ref: Carta-Convite nº XXX/202X

ASSUNTO: CREDENCIAL DE REPRESENTANTE DA LICITANTE

A _____, CNPJ nº _____,
Por seu representante legal infra assinado, CREDENCIA para em seu nome, o (s) Sr.
(s) _____ e _____ Carteira (s) de identidade
nº _____ e _____ CPF nº _____ e _____,
respectivamente, que é (são) a (s) pessoa (s) devidamente AUTORIZADA (S) nos termos do Art.
653 do novo Código Civil Brasileiro para representá-la junto a essa COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE xxx, consoante a exigência contida no Edital da Licitação epigrafada, com
plenos poderes irrevocabéis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar
todas e quaisquer deliberações atinentes a esta CARTA CONVITE ficando-lhe (s) vedado o
substabelecimento.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante)

OBSERVAÇÃO: Se particular, a credencial deverá ter a firma reconhecida em Cartório de Notas.

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO n° XXXXX
PARA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de **CALDEIRÃO GRANDE**, CNPJ n° 13.913.355/0001-13, situada à Praça Deputado Edgar Pereira, n° 109– Centro – Caldeirão Grande – BA, doravante denominado CONTRATANTE através da Secretária Municipal de Infra Estrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano representado pela Sr. Idelson Borges do Santos portadora do CPF n° 014.105.435-28, e a Empresa **XXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente com base no Processo Administrativo n° XXXXXXXXXXXXXXXX e Carta-Convite n° XXXXXXXXXXXXXXXX, regido no que couber pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º. O objeto do presente contrato é a
XX.

§2º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§3º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do . Art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA: 2.07

UNIDADE: 2.07.01

UNIDADE: 2.07.01

PROJETO: 1.008 / 1.010

ELEMENTO: 33903900

FONTE: 1500

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

§ 1º - O Valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 60 (sessenta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo de vigência do presente contrato é até 180 (cento e oitenta) dias contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art.57 da lei 8.666/93.

A forma de execução dos serviços do objeto do presente contrato é PARCELADA. O prazo de entrega de cada parcela é cinco dias, contados a partir da emissão da mesma.

§ 1º - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração.

§ 2º - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta cláusula, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do Art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

§1 Permitir-se-á revisão para promoção do equilíbrio financeiro com base no Art. 65, II, d – Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de execução do presente contrato será de: PARCELADA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação dos serviços do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Saúde - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Caldeirão Grande, BA, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sec. Mun. de Infra Estrutura, Serv. Públicos e Desen. Urbano

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA QUALIFICAR-SE COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____ sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, nos termos do art. 3º, da lei complementar 123/2006, que se qualifica como microempresa, de modo que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

ou:

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____ sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, nos termos do art. 3º, da lei complementar 123/2006, que se qualifica como empresa de pequeno porte, de modo que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante)